



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2. ÁREAS REQUISITANTES:

2.1. Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV;

2.2. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Município de Atílio Vivacqua possui elevado quantitativo de bens patrimoniais móveis e imóveis que se encontram sem utilização, obsoletos, depreciados, antieconômicos ou já classificados como inservíveis. Além desses, há ainda bens decorrentes de adjudicações em execuções fiscais, bens recebidos em dação em pagamento, veículos apreendidos e materiais diversos acumulados em depósitos municipais. Muitos desses ativos ocupam espaços públicos relevantes, gerando custos de guarda, manutenção, vigilância e riscos à integridade física dos servidores e do ambiente de armazenamento.

3.2. A administração municipal não dispõe de estrutura técnica interna suficiente, nem de profissionais com habilitação legal e competência técnica, como engenheiros avaliadores e especialistas em gestão patrimonial para executar, de forma contínua e conforme as normas vigentes, as etapas de inventário, vistoria, inspeção, identificação, avaliação e correta classificação dos bens. A legislação impõe requisitos rigorosos para a alienação de bens públicos, como a necessidade de avaliação prévia realizada por profissional habilitado, observância da NBR 14.653, registro no CREA/CONFEA e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 9.373/2018. A ausência dessa estrutura interna dificulta o



cumprimento das exigências legais, comprometendo a segurança jurídica e administrativa dos processos.

3.3. Além disso, o Município enfrenta dificuldades operacionais decorrentes da falta de controle padronizado dos bens, da inexistência de um sistema tecnológico eficiente para registro de vistorias e da limitação de ferramentas para operacionalização de licitações eletrônicas destinadas à alienação patrimonial. A prática de leilões presenciais ou processos manuais tem se mostrado ineficiente, com baixa competitividade, reduzida divulgação, pouca transparência, dificuldades de auditoria e valores de arrematação inferiores ao potencial de mercado. Essa realidade representa prejuízos financeiros, ambientais, logísticos e sociais, pois os bens permanecem estagnados, deteriorando-se ao longo do tempo, gerando custos e perdendo valor econômico que poderia ser revertido em investimentos públicos.

3.4. A contratação de assessoria técnica contínua permitirá ao Município implementar um processo profissional e padronizado de gestão e alienação patrimonial, com apoio especializado para inventário e identificação detalhada dos bens, realização de vistorias por meio de tecnologia apropriada, elaboração de laudos de avaliação em conformidade com normas técnicas e disponibilização de sistema eletrônico para condução de leilões e alienações. Essa estrutura garantirá rastreabilidade, publicidade, ampla competitividade, controle eficiente dos processos, segurança das informações e transparência às etapas de venda.

3.5. Ademais, a prestação de serviços contínuos é fundamental porque a geração de bens inservíveis e alienáveis é permanente no âmbito da administração pública. Veículos apreendidos, equipamentos danificados, materiais excedentes, imóveis antieconômicos e bens judiciais surgem de forma recorrente e exigem análise técnica tempestiva. A ausência de resposta rápida resulta em acúmulo, sucateamento, ocupação indevida de espaços e riscos ambientais, especialmente no caso de resíduos e materiais metálicos expostos ao tempo, além de desatender exigências legais quanto ao correto tratamento e destinação de bens públicos.

3.6. Com a assessoria técnica contínua, a Administração poderá realizar alienações com maior recorrência, elevar a arrecadação com lances mais competitivos, dar destinação social ou econômica adequada aos bens, evitar deterioração de bens de alto valor, liberar espaços físicos para outras finalidades, reduzir custos de guarda e mitigar riscos ambientais e sanitários. O assessoramento ainda proporcionará capacitação aos servidores municipais, aprimorando a execução interna dos procedimentos, fortalecendo o planejamento patrimonial e garantindo maior eficiência ao ciclo de gestão de ativos.

3.7. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestar assessoria técnica contínua em engenharia, tecnologia e apoio



operacional voltada à alienação de bens patrimoniais móveis e imóveis, assegurando a conformidade legal, a modernização dos processos, a economicidade e a transparência administrativa. Tal contratação representa uma medida estratégica para aprimoramento da gestão patrimonial municipal, permitindo que o Município de Atílio Vivacqua conduza a alienação de seus bens de forma mais eficiente, segura, sustentável e alinhada aos princípios da administração pública.

3.8. Por fim, a adoção de uma solução contínua e especializada é imprescindível para evitar o agravamento dos passivos patrimoniais e manter a conformidade legal dos processos de alienação. A permanência de bens obsoletos ou inservíveis sem tratamento adequado gera risco administrativo, financeiro e jurídico, compromete a eficiência da gestão municipal e impede a adequada prestação dos serviços públicos. Assim, a contratação representa medida preventiva e corretiva, garantindo segurança jurídica, modernização administrativa e pleno atendimento às obrigações legais impostas aos entes públicos no tocante ao patrimônio municipal.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

4.1. A presente contratação mantém coerência com o planejamento institucional e com os instrumentos legais que norteiam a execução das despesas públicas. Embora não exista dotação orçamentária específica para esta contratação, a execução financeira não depende de dotação prévia, pois a remuneração da empresa contratada será realizada mediante percentual incidente sobre o valor efetivamente arrecadado com a alienação dos bens, modelo que não gera impacto orçamentário direto ou imediata necessidade de crédito adicional.

4.2. Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA), reconhece-se seu papel relevante na organização das demandas administrativas, na previsão de recursos e na racionalização das contratações públicas. Todavia, o Município de Atílio Vivacqua ainda não dispõe de um PCA consolidado, em razão de limitações estruturais e de equipe técnica, realidade comum em municípios de pequeno porte.

4.3. Ademais, mesmo o PCA não sendo um requisito absoluto para a realização da despesa, deve-se considerar que a gestão pública é dinâmica e frequentemente enfrenta demandas imprevistas, cuja não execução pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, a regularidade administrativa ou o atendimento a obrigações legais. Assim, a ausência de previsão formal no PCA não constitui impedimento para a contratação, sobretudo quando há justificativa técnica e administrativa que comprove sua necessidade.

4.4. A Lei Federal nº 14.133/2021 confere tratamento diferenciado aos municípios menores e reconhece a necessidade de adaptação dos instrumentos de planejamento à realidade de cada



ente. Tal entendimento reforça a legitimidade e legalidade da presente contratação, desde que devidamente motivada, o que ocorre no caso concreto.

4.5. Assim, conclui-se que a contratação está alinhada ao planejamento municipal, é compatível com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público, e sua execução é plenamente viável e legítima, mesmo não constando no PCA, dadas as peculiaridades operacionais do Município.

4.6. É importante ressaltar que, embora o PCA seja um instrumento estratégico de gestão, sua função não é engessar ou impedir o atendimento de demandas urgentes ou de natureza imprevista. A própria regulamentação dos instrumentos de planejamento reconhece que tais documentos possuem caráter dinâmico e devem ser continuamente ajustados à realidade operacional do ente público, principalmente quando a omissão da contratação representa risco à continuidade administrativa ou à observância de normas legais obrigatórias.

4.7. Assim, ainda que a contratação não esteja formalmente prevista no Plano de Contratações Anual, existe plena possibilidade de inclusão, ajuste ou atualização futura do PCA, mediante motivação técnica da área demandante e aprovação da autoridade competente. Essa flexibilidade assegura que o Município possa responder com agilidade a necessidades que emergem no curso da execução administrativa, evitando a paralisação de atividades essenciais ou a ampliação de prejuízos estruturais decorrentes da falta de gestão patrimonial.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação deverá atender a requisitos mínimos indispensáveis à execução do objeto de forma contínua, eficiente e tecnicamente adequada. A empresa contratada deverá possuir:

- a) Registro ativo no CREA/CONFEA;
- b) Responsável técnico habilitado para avaliações de bens móveis e imóveis, com emissão de ART;
- c) Experiência comprovada em avaliações a valor de liquidação forçada, inventário patrimonial e gestão de bens para alienação;
- d) Equipe multidisciplinar com engenheiros, profissionais de logística e operadores de sistemas;
- e) Sistema eletrônico próprio de leilão, devidamente auditável e compatível com as normas de segurança da informação;
- f) Tecnologia de vistoria eletrônica com registro de data, horário e geolocalização;
- g) Capacidade de elaboração de laudos conforme ABNT NBR 14.653 e orientações do IBAPE;
- h) Infraestrutura para divulgação ampla e transparente dos bens ofertados;



- i) Suporte técnico e treinamento aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização;
- j) Procedimentos padronizados para atendimento a licitantes e emissão de relatórios gerenciais. A contratação terá caráter continuado, com prazo inicial de até 10 anos, prorrogáveis conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação deverá possuir caráter continuado, com execução sob demanda ao longo da vigência contratual, de forma a atender a geração recorrente de bens inservíveis no Município. A empresa deverá comprovar registro regular no CREA/CONFEA, com responsável técnico habilitado para avaliações de bens móveis (engenheiro mecânico) e imóveis (engenheiro civil), ambos com emissão de ART específica. Deverá demonstrar experiência comprovada em diagnóstico patrimonial, inventário, classificação e avaliação de bens para fins de alienação, inclusive por meio de atestados que evidenciem atuação anterior em processos semelhantes.

5.3. A solução deverá incluir tecnologia própria ou licenciada de vistoria eletrônica e licitação/leilão eletrônico, garantindo rastreabilidade, auditoria, igualdade de condições entre licitantes, encerramento automático dos lotes e registro íntegro de logs. O sistema deve permitir ampla publicidade dos bens, cadastro e habilitação de interessados, recepção de lances em tempo real e geração de relatórios gerenciais. A contratada deverá oferecer suporte técnico-operacional aos servidores municipais responsáveis pelo certame, bem como atendimento eletrônico aos licitantes, assegurando transparência e competitividade.

5.4. Como requisitos mínimos de qualidade e conformidade, a contratada deverá realizar avaliações prévias conforme ABNT NBR 14.653 e orientações do IBAPE, com determinação de valor de liquidação forçada, e apresentar laudos fundamentados com metodologia reconhecida. Deverá também apoiar a elaboração das minutas técnicas de edital e demais documentos do certame, assegurar estratégia de divulgação compatível com a busca da proposta mais vantajosa, e possuir equipe multidisciplinar suficiente para execução simultânea de processos de alienação. A contratada deverá garantir confidencialidade, integridade de dados e aderência às normas de segurança da informação aplicáveis ao processo eletrônico, preservando a impessoalidade e a legalidade dos atos administrativos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. A definição do quantitativo a ser contratado baseou-se na análise das demandas recorrentes da Administração e na natureza contínua da necessidade de gestão e alienação de bens patrimoniais, que se renova sistematicamente ao longo do ano. A geração de bens inservíveis ocorre de forma permanente, seja por obsolescência natural, desgaste operacional,



apreensões, adjudicações ou dação em pagamento, exigindo suporte técnico e tecnológico contínuo e não episódico.

6.2. Para estimar o quantitativo, analisou-se o histórico municipal de bens disponíveis para alienação, bem como ocorrências recentes envolvendo veículos apreendidos, máquinas, equipamentos, mobiliários e imóveis antieconômicos. Esses dados demonstram que a Administração não possui capacidade interna para absorver a demanda, justificando a necessidade de uma solução que contemple o ciclo integral de apoio técnico e operacional, sem fragmentação.

6.3. Considerando que a solução é indivisível e deve ser prestada de maneira integrada, optou-se por contratar um único conjunto de serviços, na forma de Assessoria Técnica Contínua, responsável por todas as etapas do processo de alienação. Dessa forma, consolidou-se o quantitativo em 1 (um) item contratual, abrangendo toda a estrutura necessária para suporte completo à execução dos trabalhos.

Item	Descrição	Quantitativo
I	Assessoria Técnica Contínua para Alienação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis.	1,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Os levantamentos realizados demonstram que, diante da necessidade já identificada de alienar bens móveis e imóveis inservíveis, obsoletos, adjudicados ou antieconômicos, existem no mercado soluções integradas de assessoria técnica capazes de transformar esses ativos em recursos financeiros para o Município. Tais soluções são estruturadas de modo a permitir que a remuneração da empresa contratada seja vinculada às receitas obtidas nas próprias alienações, reduzindo o impacto orçamentário para a Administração. Esse modelo estabelece um alinhamento direto entre desempenho e pagamento, impondo ao contratado compromisso real com resultados, já que sua remuneração dependerá do sucesso na gestão e na alienação dos bens identificados.

7.2. A adoção de uma solução integrada que abrange diagnóstico, organização e gestão patrimonial, avaliações técnicas, logística, tecnologia de vistoria e condução de leilões eletrônicos revela-se essencial, especialmente pela interdependência entre todas as etapas. Apenas com atuação contínua e sistêmica é possível garantir que o processo culmine na alienação efetiva dos bens e, conseqüentemente, na geração de receitas que sustentam a própria execução contratual. Essa lógica operacional assegura economicidade, reduz riscos para o Município e cria incentivos para que o contratado alcance o objetivo central da contratação: maximizar o retorno financeiro das alienações.



7.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a celebração de contratos em que a remuneração do particular seja, total ou parcialmente, vinculada ao resultado obtido, inclusive em hipóteses em que a execução contratual gere receitas para a Administração Pública. Nesse contexto, a modelagem que prevê taxa de administração incidente sobre o valor de venda dos bens mostra-se adequada, pois permite compatibilizar o interesse público na maximização das receitas com a justa remuneração da empresa, preservando a responsabilidade da Administração pela condução formal do procedimento licitatório.

7.4. No caso específico dos serviços de assessoria para alienação de bens, verifica-se que o próprio objeto contratual gera benefícios econômicos diretos e indiretos ao Município: entrada de recursos financeiros por meio das alienações e economia decorrente da eliminação de custos de guarda, manutenção, vigilância e deterioração. Assim, a prestação de serviços de longo prazo potencializa os resultados e a eficiência do processo, garantindo que o Município tenha apoio técnico contínuo para identificação, avaliação e alienação dos bens.

7.5. A adoção de contratos com prazo ampliado traz vantagens importantes: diluição de custos operacionais, maior economia de escala, propostas mais vantajosas, redução de assimetrias informacionais, ampliação da competitividade, estabilidade na execução, amortização de investimentos e diminuição de custos processuais decorrentes de sucessivas renovações contratuais. No contexto da alienação patrimonial, essas vantagens são ainda mais relevantes porque a geração de bens inservíveis é contínua no âmbito municipal, exigindo atuação permanente, e não esporádica, para evitar acúmulo, deterioração e perdas financeiras.

7.6. No caso concreto, a modelagem proposta – prestação de serviços de assessoria técnica contínua com remuneração proporcional ao valor das alienações – transfere à contratada parcela significativa do risco econômico da operação, pois a receita da empresa estará diretamente condicionada à sua capacidade de estruturar e operacionalizar procedimentos eficientes de venda. Ao mesmo tempo, preserva-se a segurança jurídica, já que a Administração permanece responsável pela instrução processual, decisões administrativas, homologação e controle dos atos praticados.

7.7. Diante desses fatores, mostra-se plenamente recomendada a adoção de contrato com prazo de até 10 anos, alinhado à natureza contínua da necessidade de alienação patrimonial e à recorrência de bens inservíveis gerados pela Administração. Alternativamente, caso a contratada venha a realizar investimentos permanentes em infraestrutura de apoio, como instalação de áreas próprias para guarda e armazenagem, poderá ser avaliada, em momento oportuno e desde que amparada na legislação vigente, a possibilidade de prazos mais dilatados, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



7.8. No levantamento de mercado, identificaram-se três soluções possíveis para atendimento da necessidade: (a) execução interna pela Administração, mediante utilização exclusiva de servidores próprios; (b) credenciamento de múltiplos leiloeiros e avaliadores, sem integração tecnológica e sem centralização operacional; e (c) contratação de solução integrada de assessoria técnica contínua, com plataforma tecnológica de vistoria e leilão eletrônico, responsável por todo o ciclo de alienação.

7.9. A primeira solução mostrou-se inviável, pois o Município não dispõe de corpo técnico com habilitação legal e expertise necessária para avaliações a valor de liquidação forçada, tampouco possui sistema eletrônico de gestão de leilões ou estrutura logística adequada. A segunda solução, apesar de possível, apresenta alta fragmentação operacional, ausência de padronização, dificuldades de auditoria e riscos de desequilíbrio competitivo, além de exigir gestão complexa e contínua de diversos profissionais sem coordenação unificada.

7.10. A terceira solução – contratação integrada – demonstrou ser a mais vantajosa, pois centraliza todas as etapas, promove eficiência, garante rastreabilidade, assegura conformidade técnica e jurídica e ainda permite remuneração condicionada ao desempenho, reduzindo riscos fiscais e orçamentários para o Município.

Solução	Vantagens	Desvantagens
Execução interna pela Administração	Autonomia total; controle direto.	Falta de engenheiros habilitados; ausência de sistema eletrônico; risco jurídico; baixa eficiência; não atende normas.
Credenciamento de vários leiloeiros/avaliadores	Permite participação ampla; custo inicial reduzido.	Fragmentação; falta de padronização; risco de desequilíbrio; gestão complexa; menor transparência; baixa rastreabilidade.
Solução integrada (assessoria técnica contínua + tecnologia)	Padronização; tecnologia auditável; avaliações normativas; maior arrecadação; transparência; economicidade; risco compartilhado.	Necessidade de contratação formal; dependência técnica da empresa.

7.11. A solução integrada é, portanto, a única capaz de atender integralmente à necessidade municipal com segurança jurídica, eficiência e sustentabilidade financeira, preservando-se a autonomia da Administração na condução formal dos procedimentos de alienação.

7.12. Considerando que a remuneração da contratada se dará por meio de taxa de administração incidente sobre o valor de venda de cada bem alienado, o critério de julgamento a ser adotado na futura licitação deverá ser o de **menor preço**, na forma de **menor taxa administrativa (percentual)** ofertada pelas licitantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Tal critério revela-se o mais adequado para selecionar a proposta mais vantajosa ao Município, garantindo maior retorno líquido das alienações aos cofres públicos, sem descaracterizar a natureza de prestação de serviços contínuos objeto da contratação.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para estimar o valor da contratação, considerou-se que os serviços demandam atuação de profissionais especializados em engenharia de avaliações, com foco na determinação de valor de liquidação forçada, modalidade exigida para alienações públicas conforme normas do IBAPE e da ABNT NBR 14.653. Tratando-se de atividade privativa de engenheiros, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das resoluções do CONFEA/CREA, adotou-se como referência o salário mínimo profissional previsto na Lei Federal nº 4.950-A/1966, aplicável aos profissionais com jornada diária de 08 horas. Com base no salário mínimo vigente (R\$ 1.518,00) e nos encargos sociais e administrativos indicados na Tabela de Consultoria do DNIT (Instrução de Serviço DG nº 03/2012), o custo estimado mensal de um engenheiro avaliador atinge aproximadamente R\$ 23.746,69, valor que reflete encargos e custos indiretos obrigatórios.

8.2. Para aferição da hora técnica de profissionais especializados em avaliações, utilizou-se como parâmetro a Tabela de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, que estabelece valores diferenciados para avaliações complexas ou realizadas por peritos com mais de dez anos de experiência, incluindo adicional específico para análises envolvendo bens móveis e imóveis avaliados a valor de liquidação forçada. Considerando tais critérios, adotou-se o valor referencial de R\$ 1.458,00 por hora técnica, alinhado às práticas de mercado para serviços de alta complexidade técnica.

8.3. Também foram consultados regulamentos estaduais do IBAPE, que trazem metodologias específicas de cálculo de honorários com base no valor estimado dos bens avaliados, especialmente quando se trata de máquinas, equipamentos, móveis ou conjuntos patrimoniais. Ainda que heterogêneas, tais tabelas atendem à finalidade orientativa prevista pelo sistema CONFEA/CREA, reforçando a necessidade de parâmetros técnicos que reflitam a natureza e a complexidade dos bens avaliados durante o processo de alienação.

8.4. Além da engenharia, a execução do objeto demanda serviços jurídicos acessórios, tanto para análise normativa do patrimônio público quanto para suporte nos procedimentos de alienação e elaboração das minutas de edital, instrumentos convocatórios e pareceres necessários. Para essa estimativa, utilizou-se como referência a Tabela de Honorários da OAB, que estabelece valores mínimos para consultas técnicas, elaboração de minutas, pareceres e acompanhamento documental, garantindo previsibilidade e observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

8.5. Considerou-se ainda levantamento de mercado relativo às comissões praticadas em operações de venda e alienação de bens. No setor privado e em plataformas eletrônicas especializadas, os percentuais variam entre 2% e 10% para bens móveis e entre 5% e 10% para imóveis, enquanto leiloeiros oficiais regidos pelo Decreto-Lei nº 21.981/1932 praticam



comissões entre 5% e 10%. Também foram observados custos médios de publicidade e marketing aplicados ao mercado imobiliário e de vendas públicas, que variam entre 2% e 5%, podendo alcançar valores superiores para bens móveis de menor valor agregado, devido à necessidade de maior esforço promocional.

8.6. Para fins tributários e de custos indiretos, aplicaram-se as incidências de ISS e demais tributos empresariais, estimados em aproximadamente 15,38%, além de BDI médio de 15% para serviços de engenharia, conforme práticas usuais em contratos dessa natureza.

8.7. Diante das referências técnicas e mercadológicas acima expostas, conclui-se que a solução mais eficiente para o Município é adotar modelo remuneratório proporcional ao resultado obtido com as alienações, evitando impacto orçamentário direto e assegurando aderência à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de celebração de contratos cuja execução gere receitas à Administração. Assim, estabelece-se como estimativa de valor a taxa de administração de até 12% sobre o valor de venda de cada bem alienado, percentual compatível com as práticas de mercado, com a complexidade dos serviços e com a necessidade de custear as atividades de engenharia, logística, tecnologia, publicidade e assessoria jurídica envolvidas no processo.

8.8. O valor devido será pago exclusivamente com recursos provenientes das próprias alienações, mediante dedução automática no repasse dos valores obtidos, condicionando a remuneração ao efetivo desempenho da contratada e garantindo economicidade, eficiência e segurança jurídica ao Município.

8.9. Ressalta-se que, conforme Decreto nº 21.981/1932 e entendimento consolidado pelo STJ, a comissão do leiloeiro oficial é de responsabilidade exclusiva do arrematante, não gerando despesa à Administração Pública. O Município arcará apenas com a taxa administrativa decorrente dos serviços contratados. Caso, não seja utilizado Preposto Municipal.

9. ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A abordagem de gestão de riscos adotada neste Estudo Técnico Preliminar observa o disposto no art. 11 e no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam a adoção de práticas de gestão de riscos e controles preventivos nas contratações públicas, bem como a necessidade de análise preliminar dos principais riscos associados ao objeto. A presente contratação, por envolver serviços técnicos especializados de engenharia, tecnologia e apoio operacional, com forte componente de avaliação patrimonial, operação de sistema eletrônico e manejo de recursos financeiros oriundos das alienações, demanda tratamento sistemático dos riscos, com identificação, classificação, definição de responsabilidades e



previsão de medidas mitigadoras a serem detalhadas no Termo de Referência e no Plano de Gestão do Contrato.

9.2. Para fins deste ETP, adotou-se abordagem qualitativa, com classificação dos riscos em categorias (técnico-operacionais, jurídico-regulatórios, econômico-financeiros, tecnológicos, ambientais e de integridade) e aferição preliminar de probabilidade (baixa, média, alta) e impacto (baixo, médio, alto). A combinação desses fatores permite identificar os riscos críticos da contratação, que deverão ser objeto de cláusulas específicas no contrato, de mecanismos de controle durante a execução e de monitoramento contínuo pela fiscalização designada. A gestão de riscos será contínua, devendo ser revista sempre que houver alteração relevante no contexto da contratação, no objeto ou nas condições de execução.

9.3. Os principais riscos associados à contratação, bem como suas causas prováveis, consequências, responsabilidade predominante e medidas preliminares de tratamento, são sintetizados a seguir, constituindo matriz de riscos preliminar da contratação:

Risco	Categoria	Causas Prováveis	Consequências	Prob.	Impacto	Responsabilidade Predominante	Medidas de Tratamento
Risco técnico de subavaliação ou superavaliação dos bens patrimoniais.	Técnico-operacional / Econômico-financeiro.	Utilização de metodologia inadequada; laudos elaborados por profissionais sem experiência específica em valor de liquidação forçada; desatualização de parâmetros de mercado; falhas na coleta de dados em campo.	Alienação por valores inferiores ao potencial de mercado (prejuízo ao erário) ou valores superdimensionados que inviabilizam a venda dos bens; questionamentos por órgãos de controle; responsabilização de agentes públicos.	Média	Alto	Contratada (elaboração de laudos), com corresponsabilidade da Administração na validação.	Exigência de equipe de engenheiros habilitados e com experiência comprovada em avaliações a valor de liquidação forçada; observância obrigatória da ABNT NBR 14.653 e das orientações do IBAPE; previsão contratual de revisão técnica de laudos pela Administração antes da publicação dos editais; possibilidade de substituição de profissional responsável em caso de laudos inconsistentes; adoção de indicadores de qualidade das avaliações (percentual de questionamentos procedentes, divergências apontadas pelos órgãos de controle, etc.).
Risco de falhas na caracterização e classificação dos bens como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.	Técnico-operacional / Jurídico-regulatório.	Informações cadastrais incompletas; ausência de histórico de manutenção; erros na aplicação dos critérios do Decreto Federal nº 9.373/2018; insuficiência de dados fornecidos pelas unidades demandantes.	Alienação de bens ainda úteis à Administração; questionamentos sobre a legalidade da classificação; risco de responsabilização do gestor por eventuais danos ao erário ou ofensa ao princípio da economicidade.	Média	Alto	Compartilhada entre Administração (informações e decisão final) e contratada (apoio técnico e pareceres).	Previsão de procedimentos padronizados de diagnóstico patrimonial; exigência de relatórios técnicos circunstanciados para fundamentação da classificação; participação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens na validação final; registros formais das decisões de classificação; treinamento dos servidores envolvidos.



Risco de baixa atratividade e baixa competitividade dos leilões/alienações eletrônicas.	Econômico-financeiro / Operacional.	Divulgação insuficiente dos certames; falhas no plano de marketing; prazos exíguos de publicidade; descrição inadequada ou pouco detalhada dos lotes; configuração inadequada dos lances mínimos e incrementos.	Número reduzido de licitantes; baixos ágios; lotes sem lance; necessidade de repetição de processos; menor retorno econômico ao Município.	Média	Alto	Contratada (plataforma e estratégia de divulgação), com corresponsabilidade da Administração pela aprovação dos editais.	Exigência contratual de plano de divulgação mínimo (canais, prazos e meios); obrigação de publicação em portal eletrônico, mídias digitais e outros veículos adequados; previsão de indicadores de desempenho (número de licitantes habilitados, percentual de lotes com lance, percentual médio de ágio); possibilidade de revisão de estratégias de divulgação ao longo da vigência; participação ativa da Administração na definição de prazos e condições de venda.
Risco de indisponibilidade, falha de desempenho ou vulnerabilidades de segurança da plataforma eletrônica de vistoria e leilão.	Tecnológico / Operacional / Integridade.	Falhas de infraestrutura tecnológica (datacenter, servidores, links); ausência de redundância; ataques cibernéticos; insuficiência de testes de carga; não observância de boas práticas de segurança da informação.	Interrupção dos certames; necessidade de suspensão ou republicação de leilões; perda de confiança de licitantes; questionamentos sobre isonomia e transparência; risco de manipulação indevida de dados ou lances.	Média	Alto	Contratada.	Exigência de cumprimento de requisitos mínimos de segurança (datacenter Tier III, redundância de links, criptografia SSL, logs auditáveis, firewall, IDS, backups); previsão contratual de níveis de serviço (SLA) com disponibilidade mínima e penalidades em caso de descumprimento; obrigação de testes periódicos da plataforma; exigência de trilhas de auditoria completas (logs de IP, horários, lances e operações administrativas) acessíveis à Administração.
Risco de atraso ou erro no repasse dos valores arrecadados ao Município.	Econômico-financeiro / Integridade.	Falhas nos controles financeiros da contratada; conciliação bancária inadequada; processos manuais suscetíveis a erro; má-fé ou gestão temerária de recursos.	Atraso na entrada de receitas; dificuldades de conciliação contábil; risco de danos ao erário; responsabilização de agentes públicos e privados; perda de confiabilidade no modelo contratual.	Média	Alto	Contratada.	Previsão contratual de prazos máximos para repasse (por exemplo, até 05 dias úteis após o encerramento do processo de venda e liquidação dos lotes), com correção monetária, juros e penalidades por atraso; exigência de segregação de contas (conta específica para recebimento dos lances); obrigação de apresentação de relatórios financeiros detalhados e conciliação com extratos bancários; possibilidade de auditorias pela Administração, controle interno e órgãos de controle; previsão de garantias contratuais, quando cabível.
Risco de descumprimento de prazos contratuais para elaboração de laudos, relatórios e execução das etapas do processo de venda.	Operacional.	Dimensionamento inadequado de equipe; acúmulo de demandas simultâneas; problemas logísticos; gestão ineficiente do cronograma.	Atraso na realização de leilões; permanência prolongada de bens em depósitos; maior deterioração dos bens; perda de oportunidades de mercado; questionamentos de órgãos de controle. - Probabilidade/Impacto: probabilidade média, impacto médio/alto.	Média	Médio/Alto	Contratada, com corresponsabilidade da Administração no fornecimento tempestivo de informações e acesso aos locais.	Definição clara, no TR e no contrato, de prazos máximos para cada etapa (vistoria, laudo, relatório de loteamento, divulgação, relatórios pós-venda); exigência de equipe mínima dedicada; previsão de penalidades em caso de descumprimento injustificado; obrigação de apresentação de cronogramas detalhados e sua atualização sempre que houver alteração relevante; atuação da fiscalização contratual na cobrança tempestiva de entregas.



Risco jurídico-regulatório de nulidade de procedimentos de alienação.	Jurídico-regulatório.	Falhas na instrução processual; inadequação das minutas de edital; ausência ou insuficiência de avaliação; desatendimento a requisitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 9.373/2018, Decreto-Lei nº 21.981/1932 e normas correlatas; irregularidades na publicidade ou na condução do certame.	Anulação parcial ou total dos leilões; necessidade de restituição de valores; responsabilização dos agentes públicos; prejuízo à imagem institucional do Município; atrasos na geração de receitas.	Baixa/Média	Alto	Compartilhada (Administração – condução formal do procedimento; contratada – apoio técnico e minutas).	Submissão prévia das minutas à Procuradoria Geral do Município; observância estrita às normas de regência; padronização de minutas; previsão contratual de apoio jurídico-técnico da contratada, sem substituição das competências da Procuradoria; registros detalhados de todas as etapas; atendimento a recomendações de órgãos de controle.
Risco de irregularidades de integridade (fraudes, conluios, favorecimentos, conflitos de interesses).	Integridade / Governança.	Falta de controles internos robustos; ausência de segregação de funções; relacionamento inadequado entre agentes públicos, contratada e licitantes; fragilidades no sistema de lances.	Perda de confiança pública; anulação de certames; responsabilização administrativa, civil e penal de agentes públicos e privados; danos reputacionais ao Município.	Baixa/Média	Alto	Compartilhada.	Exigência de mecanismos de controle e auditoria no sistema eletrônico (logs detalhados, rastreabilidade de lances, trilhas de auditoria); proibição de qualquer interferência humana na definição do vencedor; segregação de funções entre áreas de avaliação, divulgação e condução do certame; observância às normas de integridade e às políticas de controle interno do Município; previsão contratual de sanções em caso de práticas ilícitas.
Risco ambiental decorrente de destinação inadequada de resíduos e sucatas.	Ambiental / Operacional.	Ausência de controle sobre o fluxo de bens com potencial de impacto ambiental; falhas na separação de resíduos; não observância da legislação ambiental e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.	Contaminação do solo ou de corpos d'água; responsabilização ambiental do Município; multas e sanções administrativas; danos à imagem institucional.	Média	Médio/Alto	Compartilhada (Administração – titularidade dos bens; contratada – apoio técnico na destinação e orientação quanto à classificação).	Exigência contratual de observância à legislação ambiental; identificação prévia dos bens com potencial risco ambiental; destinação específica de resíduos conforme normas aplicáveis; registros dos encaminhamentos; articulação com órgãos ambientais quando necessário.

9.4. Os riscos identificados, bem como sua alocação preliminar de responsabilidades, serão aprofundados e detalhados no Termo de Referência e no próprio Contrato, por meio de cláusulas específicas de gestão de riscos, níveis de serviço (SLA), penalidades, indicadores de desempenho e mecanismos de governança. Caberá à fiscalização designada elaborar e acompanhar plano de monitoramento dos riscos, com revisões periódicas, registro de ocorrências relevantes, proposição de medidas corretivas e interlocução com o controle interno e demais órgãos de controle externo, de forma a assegurar que a contratação atinja seus objetivos com o menor grau possível de exposição a eventos adversos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A solução a contratar consiste na Assessoria Técnica Contínua para Alienação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, abrangendo apoio especializado de engenharia, tecnologia e logística, destinado a estruturar, executar e dar suporte permanente aos processos de alienação de bens do Município. Trata-se de um serviço integrado, voltado a apoiar a Administração, o servidor designado e/ou o leiloeiro oficial responsável pelo certame, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo segurança técnica, economicidade, transparência e eficiência nas alienações.



10.2. A contratação compreende, de forma contínua, as atividades necessárias ao ciclo completo de alienação, incluindo: diagnóstico patrimonial, inventário e identificação de bens, vistorias e inspeções técnicas, classificação e loteamento, avaliações prévias com determinação de valor de liquidação forçada, elaboração dos respectivos laudos conforme a ABNT NBR 14.653, apoio à definição de valores mínimos de venda, e suporte à elaboração dos instrumentos convocatórios. As avaliações deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA/CONFEA, assegurando atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis.

10.3. A solução inclui ainda a disponibilização e operação de sistema eletrônico de alienação/leilão, em ambiente web, com mecanismos de auditoria, rastreabilidade, igualdade de condições entre licitantes e encerramento automático dos lotes, assegurando a condução preferencialmente eletrônica do leilão, conforme orientação da Lei Federal nº 14.133/2021. O sistema deverá permitir cadastramento e habilitação de interessados, divulgação ampla dos bens, recepção de lances em tempo real, gestão administrativa do certame e emissão de relatórios operacionais e gerenciais.

10.4. A contratada prestará apoio técnico ao Município durante todas as fases do processo de venda, inclusive na divulgação do certame, atendimento aos licitantes, suporte operacional ao gestor público e coordenação da liquidação financeira dos lotes arrematados, com repasse dos valores ao Município e prestação de contas. A atuação da empresa limita-se à assessoria técnica, tecnológica e logística, cabendo à Administração a condução formal do procedimento licitatório, homologação dos resultados e decisões administrativas correlatas.

10.5. A contratação exige qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, incluindo registro da empresa e dos responsáveis no CREA, comprovação de experiência prévia em avaliação e alienação eletrônica de bens móveis e imóveis e disponibilidade de equipe multidisciplinar habilitada para a execução dos serviços. A definição detalhada de requisitos técnicos, perfis profissionais, funcionalidades do sistema, prazos, fluxos operacionais e obrigações acessórias constará do Termo de Referência e anexos, vinculados a este Estudo Técnico Preliminar.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. A Administração deverá organizar e disponibilizar a relação preliminar dos bens passíveis de avaliação e alienação, incluindo localização, fotos, número patrimonial e eventuais documentos existentes. Será necessário garantir acesso da contratada aos locais de armazenamento, bem como designar servidores responsáveis pela interlocução, fiscalização e validação das informações coletadas.



11.2. Além disso, a Administração deverá prover capacitação básica aos servidores que atuarão na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto ao uso do sistema eletrônico de alienação, análise de laudos, conferência de dados e acompanhamento das etapas do processo. Essa preparação é essencial para assegurar eficiência e evitar atrasos ou inconsistências nas etapas subsequentes.

11.3. Também será necessário definir internamente o fluxo de aprovação de documentos, pareceres e instrumentos convocatórios, incluindo encaminhamento à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno, garantindo coerência com as normas vigentes e segurança jurídica durante a execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a plena execução do objeto, pois a solução contratada já contempla todo o suporte técnico, tecnológico, avaliativo e logístico necessário ao ciclo completo de alienação de bens patrimoniais.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A presente contratação foi concebida como solução integrada de Assessoria Técnica Contínua para alienação de bens patrimoniais móveis e imóveis, abrangendo, de forma encadeada e interdependente, as atividades de diagnóstico patrimonial, inventário, classificação, avaliação, apoio à gestão e suporte à alienação em ambiente eletrônico.

13.2. As etapas que compõem o objeto possuem nítida interrelação técnica, operacional e tecnológica, de modo que sua fragmentação em lotes ou itens distintos acarretaria perda de padronização, aumento de interfaces gerenciais, maior risco de inconsistências nas informações, bem como elevação de custos administrativos, sem acréscimo relevante de competitividade ou ganho econômico para o Município.

13.3. Ressalte-se que a remuneração da contratada será realizada mediante taxa incidente sobre o valor total arrecadado com as alienações realizadas em leilão, de forma unificada. Caso o objeto fosse parcelado por fases (diagnóstico, gestão e alienação), haveria, em regra, a necessidade de estipulação de custos e remunerações distintas para cada etapa, sem vinculação direta ao resultado global das vendas, o que implicaria majoração desnecessária de despesas para a Administração e perda de alinhamento de incentivos com o interesse público de maximizar a arrecadação.

13.4. Assim, o parcelamento da contratação, além de tecnicamente inadequado frente à natureza integrada dos serviços, revelar-se-ia economicamente desvantajoso, pois tenderia a gerar múltiplas estruturas de custos em substituição à atual lógica de remuneração única, variável e vinculada ao desempenho global da alienação dos bens.



13.5. Diante do exposto, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que, embora o parcelamento deva ser priorizado quando técnica e economicamente recomendável, no caso concreto a manutenção do objeto em item único mostra-se a opção que melhor assegura a eficiência, a economicidade, a padronização dos procedimentos e a segurança jurídica da contratação.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. A presente contratação tem como finalidade promover a melhoria integral da gestão dos bens patrimoniais considerados inservíveis, permitindo à Administração Pública superar as limitações atualmente existentes na identificação, tratamento, controle e destinação desses ativos. Espera-se, inicialmente, diagnosticar de forma precisa os problemas decorrentes da ausência de um processo contínuo de gestão, evidenciando passivos ocultos, riscos administrativos e impactos financeiros associados à permanência de materiais e equipamentos inutilizados, subutilizados ou obsoletos.

14.2. Além de tratar o passivo patrimonial, a contratação busca identificar potenciais ativos ambientais provenientes de resíduos sólidos sob responsabilidade municipal, favorecendo práticas de reciclagem, reutilização e reaproveitamento que contribuem simultaneamente para a geração de receitas alternativas e para a destinação ambientalmente adequada desses materiais. A atuação técnica especializada deverá resultar em significativa redução das despesas públicas relacionadas à manutenção, vigilância, armazenagem, movimentação e controle de bens inservíveis, ao mesmo tempo em que promove o aumento da receita obtida com sua alienação, garantindo melhor recuperação de capital.

14.3. Outro resultado esperado é a ampliação da agilidade e da eficácia dos processos de descarte e alienação, reduzindo o tempo de permanência dos bens em situação de abandono ou ociosidade e mitigando prejuízos operacionais causados pela indisponibilidade de veículos, computadores, equipamentos e demais itens essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas. A gestão contínua fornecerá subsídios técnicos para que o Município identifique o período economicamente ótimo de utilização de seus bens patrimoniais, evitando o sucateamento e permitindo que a alienação ocorra antes que os custos de manutenção superem sua viabilidade econômica.

14.4. A contratação também contribuirá para o avanço das políticas municipais de sustentabilidade, ao promover práticas administrativas alinhadas ao desenvolvimento sustentável, diminuindo a exposição de bens ao tempo e a consequente geração de impactos ambientais negativos. Com a modernização dos processos e a adoção de solução tecnológica de licitação eletrônica auditável, espera-se ampliar a transparência, a rastreabilidade e o



controle institucional sobre todas as fases da alienação, garantindo maior segurança jurídica e mitigando riscos de conluíus, fraudes e favorecimentos indevidos.

14.5. O emprego de tecnologia moderna permitirá ampliar a competição entre interessados, democratizar o acesso à participação, tanto por meio eletrônico quanto presencial e assegurar a igualdade de condições entre licitantes, independentemente de sua localização geográfica ou conhecimento tecnológico. Dessa forma, a alienação de bens inservíveis passará a ter abrangência nacional, aumentando o universo de licitantes e a liquidez dos bens ofertados, o que contribui diretamente para o incremento da receita municipal e para o reaparelhamento da Administração Pública.

14.6. Assim, os resultados pretendidos com esta contratação envolvem um conjunto de ganhos econômicos, ambientais, operacionais e de governança, todos voltados ao aperfeiçoamento da gestão do patrimônio público, à profissionalização dos processos de alienação e ao fortalecimento da eficiência administrativa do Município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

15.1. A contratação proposta, consubstanciada na Assessoria Técnica Contínua para Alienação de Bens Patrimoniais móveis e imóveis considerados inservíveis, não envolve, em si, atividades potencialmente poluidoras ou capazes de gerar impactos ambientais negativos significativos. Ao contrário, insere-se como instrumento de gestão do passivo patrimonial do Município, ao viabilizar a identificação, o tratamento e a destinação de materiais e equipamentos inutilizados, subutilizados ou obsoletos, que hoje podem estar armazenados de forma inadequada, abandonados em pátios ou ocupando áreas públicas sem função.

15.2. A permanência de bens sucateados ou inservíveis em depósitos improvisados ou áreas abertas tende a potencializar riscos ambientais e sanitários, tais como contaminação do solo e da água, proliferação de vetores, acúmulo de resíduos sólidos e degradação paisagística e urbanística. A solução contratada atua justamente na organização, avaliação e destinação desses bens, promovendo sua alienação célere e regular e reduzindo a probabilidade de formação ou agravamento de passivos ambientais.

15.3. O modelo de gestão patrimonial proposto favorece práticas de sustentabilidade, à medida que estimula o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequadas dos materiais passíveis de reutilização, especialmente no que se refere a resíduos sólidos provenientes de bens inservíveis. A racionalização dos espaços públicos, a eliminação de materiais obsoletos e a redução de depósitos irregulares contribuem para o avanço das políticas ambientais e urbanísticas municipais, bem como para a melhoria das condições de saúde pública.



15.4. Assim, conclui-se que a contratação possui efeito ambiental globalmente positivo, ao reduzir passivos ambientais e promover a gestão responsável do patrimônio público. Eventuais resíduos específicos gerados nos processos de avaliação, desocupação e alienação dos bens deverão ter sua destinação realizada em estrita observância à legislação ambiental vigente, em especial às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e às normas estaduais e municipais aplicáveis, garantindo a adequada proteção ao meio ambiente e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

Tipo de impacto	Atividade / causa	Descrição do impacto	Resultado / consequência	Medidas de mitigação / controle	Responsável principal
Positivo	Levantamento, avaliação e organização de bens inservíveis (móveis e imóveis).	Identificação e tratamento de bens acumulados em pátios, almoxarifados e áreas ociosas.	Redução de áreas degradadas, organização de espaços públicos e diminuição de potenciais focos de contaminação e proliferação de vetores.	Manter rotinas de inventário e avaliação patrimonial; registrar a situação dos bens antes e depois da intervenção; priorizar a retirada de bens em pior estado de conservação.	Órgão demandante / Setor de patrimônio, com apoio da empresa contratada.
Positivo	Alienação de bens considerados inservíveis e obsoletos.	Eliminação de depósitos irregulares e acúmulo de sucata em áreas públicas.	Melhoria das condições ambientais, urbanísticas e de saúde pública.	Planejar cronograma de retirada e alienação; priorizar áreas com maior risco ambiental ou sanitário.	Órgão demandante / Comissão responsável pela alienação.
Positivo	Triagem de materiais e destinação adequada de resíduos recicláveis ou reutilizáveis.	Separação de materiais com potencial de reaproveitamento e reciclagem (metais, plásticos, vidros, etc.).	Redução do volume de resíduos destinados a aterros ou descartados de forma inadequada; fomento à economia circular.	Exigir da contratadas procedimentos de triagem; prever, nos instrumentos contratuais, a observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas correlatas; solicitar comprovação da destinação final.	Empresa contratada, sob fiscalização do Município.
Positivo	Regularização e desocupação de imóveis públicos sem uso ou com uso inadequado.	Desocupação de áreas ocupadas por bens inservíveis e sucatas.	Melhoria da paisagem urbana, liberação de áreas para uso público, projetos ou alienação regular.	Incluir, no plano de trabalho, o tratamento prioritário de imóveis em área urbana sensível; documentar a situação antes e depois da intervenção (fotos, relatórios).	Órgão demandante / Setor de patrimônio.
Negativo	Retirada, desmontagem e movimentação de bens, sucatas e equipamentos.	Geração de resíduos sólidos (peças, embalagens, restos de materiais).	Possibilidade de acúmulo temporário de resíduos e riscos de descarte inadequado.	Definir procedimentos de segregação, acondicionamento e transporte adequados; exigir que a contratada disponha de plano de gerenciamento de resíduos compatível com o objeto; prever, em contrato, a obrigação de destinação ambientalmente adequada.	Empresa contratada, com fiscalização do Município.



Negativo	Transporte dos bens para leilão, depósitos ou destinatários finais.	Emissão de poluentes atmosféricos e ruídos provenientes de veículos e equipamentos.	Impactos pontuais de ruído e qualidade do ar durante o transporte.	Planejar rotas e horários que minimizem incômodos à população; exigir veículos em condições de manutenção adequadas e com documentação ambiental regular.	Empresa contratada.
Negativo	Manuseio de bens que possam conter componentes perigosos (óleo, baterias, equipamentos eletrônicos, tintas, etc.).	Risco de vazamento de substâncias ou descarte inadequado de resíduos perigosos.	Potencial contaminação do solo, água e riscos à saúde de trabalhadores e da população.	Identificar previamente bens com potencial periculosidade; exigir manuseio conforme normas técnicas e legislação ambiental; prever, em contrato, a obrigatoriedade de destinação de resíduos perigosos apenas a empresas licenciadas, com apresentação de comprovantes de destinação.	Empresa contratada, com monitoramento do setor ambiental/competente do Município.
Negativo	Conduta inadequada de compradores ou terceiros após a alienação (destinação posterior dos bens).	Destinação irregular de resíduos ou sucatas adquiridos em leilão.	Possível reintrodução de passivos ambientais em outros locais.	Incluir nos editais e contratos cláusulas sobre responsabilidade do adquirente quanto à destinação ambientalmente adequada; exigir comprovação de regularidade ambiental quando pertinente (ex.: sucateiros, recicladores); prever sanções em caso de descumprimento.	Órgão responsável pela licitação e fiscalização, com apoio jurídico.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO FINAL:

16.1. Com base nas informações apresentadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, juridicamente segura e absolutamente necessária para o aprimoramento da gestão patrimonial municipal. A solução proposta atende integralmente aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, legalidade e planejamento, assegurando execução mais profissional e transparente dos processos de alienação.

16.2. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa ao adotar modelo remuneratório condicionado ao desempenho, eliminando impacto orçamentário direto e ampliando a capacidade municipal de conversão de patrimônio ocioso em receita pública. Essa lógica de eficiência reduz custos permanentes com guarda, vigilância e manutenção, ao mesmo tempo em que aumenta a arrecadação e melhora o reaparelhamento administrativo.

16.3. Em termos ambientais e sociais, a solução contribui para destinação ambientalmente adequada dos bens, fortalecimento da sustentabilidade, redução de riscos sanitários e aprimoramento da ocupação dos espaços públicos. A tecnologia embarcada no processo



aumenta a transparência, mitiga riscos de fraudes e democratiza o acesso ao processo licitatório.

16.4. A contratação também respeita integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os requisitos de planejamento, motivação, segurança técnica e justificativa de viabilidade, estando ainda em conformidade com as normas da ABNT, IBAPE e demais legislações de regência referentes ao patrimônio público e aos procedimentos de avaliação e alienação.

16.5. Dessa forma, declara-se que a contratação é **viável** sob os aspectos técnico, econômico, jurídico, operacional, ambiental e de governança, cabendo sua classificação como público – amplo acesso, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), por não envolver tratamento de dados pessoais sensíveis.

Atílio Vivacqua - ES, 04 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

CÍNTIA TEIXEIRA NARLIM
Gerente do Fundo Municipal de Saúde

assinado eletronicamente

JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA
Assessor Técnico

assinado eletronicamente

GABRIEL COELHO ROCHA
Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento

assinado eletronicamente

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CINTIA TEIXEIRA NARLIM
GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV
assinado em 05/02/2026 08:48:15 -03:00

JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA
ASSESSOR TÉCNICO
SEMGOV/ASTEC - SEMGOV - PMAV
assinado em 05/02/2026 10:12:26 -03:00

GABRIEL COELHO ROCHA
SECRET. MUNICIPAL
SEMGOV/GAB - SEMGOV - PMAV
assinado em 05/02/2026 09:28:17 -03:00

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMSA/GAB - SEMSA - PMAV
assinado em 05/02/2026 09:28:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2026 10:12:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA (ASSESSOR TÉCNICO - SEMGOV/ASTEC - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Q264VQ>